



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 33/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 227/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025

O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL 8367/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1.1. Fica alterado o anexo IX – Termo de referência. Deverá ser considerado o documento em anexo.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL.

Bocaiúva/MG, 03 de março de 2026.

Heriberto Antônio Ferreira
Secretária Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de luminárias públicas com tecnologia LED, braços metálicos, relés fotocélula, parafusos, cintas de fixação e demais acessórios necessários à manutenção, modernização e ampliação da rede de iluminação pública do Município de Bocaiuva/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Descrição do serviço, unidade de medida, quantidade e valor:

Item	Especificação / Descrição dos Produtos	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED (SMD), COM BASE PARA RELÊ 3 PINOS, POTÊNCIA DE 100W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 135 LUMENS/WATT – GRAU DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A IP-66 – PINTURA ELETROSTÁTICA, COM PROTEÇÃO UV – ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO IK08 – TENSÃO NOMINAL 127V A 240V – FREQUÊNCIA 60 HZ – FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92 – THD CONFORME NORMA IEC 61000-3-2 – PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DPS 10KV/10KA – ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) MÍNIMO 70% - TEMPERATURA DE COR (TCC) ENTRE 4000K E 5000K – VIDA ÚTIL MÍNIMO DE 50.000 HORAS – CONJUNTO ÓTICO COM MANUTENÇÃO DO FLUXO MÍNIMO L70 – TEMPERATURA DO AMBIENTE ENTRE -5°C A +50°C – GARANTIA MÍNIMO 5 ANOS – COMPROVANTE DA CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 62/2022 DO INMETRO. E DEMAIS EXIGÊNCIAS NO ANEXO I E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 020 DE 15/02/2017 DO INMETRO.	UNID	700	R\$ 590,00 (mediana)	R\$ 413.000,00
2	FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED (SMD), COM BASE PARA RELÊ 3 PINOS, POTÊNCIA DE 200W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 135 LUMENS/WATT – GRAU DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A IP-66 – PINTURA ELETROSTÁTICA, COM PROTEÇÃO UV – ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO IK08 – TENSÃO NOMINAL 127V A 240V – FREQUÊNCIA 60 HZ – FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0,92 – THD CONFORME NORMA IEC 61000-3-2 – PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DPS 10KV/10KA – ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) MÍNIMO 70% - TEMPERATURA DE COR (TCC) ENTRE 4000K E 5000K – VIDA ÚTIL MÍNIMO DE 50.000 HORAS – CONJUNTO ÓTICO COM MANUTENÇÃO DO FLUXO MÍNIMO L70 – TEMPERATURA DO AMBIENTE ENTRE -5°C A +50°C – GARANTIA MÍNIMO 5 ANOS – COMPROVANTE DA CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 62/2022 DO INMETRO. E DEMAIS EXIGÊNCIAS NO ANEXO I E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 020 DE 15/02/2017 DO INMETRO	UNID	200	R\$ 1.017,76 (mediana)	R\$ 203.552,00
3	RELÊ FOTOCONTROLADOR 127/220V, 50/60 HZ, IP65, 1000W.	UNID	2.000	R\$ 22,94 (média)	R\$ 45.880,00
4	BRAÇO CURVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1M, COM SAPATA PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO, Ø 25mm	UNID	100	R\$ 58,43 (média)	R\$ 5.843,00
5	BRAÇO CURVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 2M, COM SAPATA PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO, Ø 48mm	UNID	100	R\$ 233,39 (média)	R\$ 23.339,00
6	BRAÇO CURVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3M, COM SAPATA PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO, Ø 48mm	UNID	50	R\$ 355,13 (média)	R\$ 17.756,50
7	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UNID	50	R\$ 9,76 (média)	R\$ 488,00
8	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UNID	50	R\$ 9,50 (mediana)	R\$ 475,00



9	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UNID	50	R\$ 9,69 (mediana)	R\$ 484,50
10	CINTA TIPO ABRACADEIRA PARA POSTE CIRCULAR COM PARAFUSO GALVANIZADO 240MM	UNID	80	R\$ 31,40 (mediana)	R\$ 2.512,00
11	CINTA TIPO ABRACADEIRA PARA POSTE CIRCULAR COM PARAFUSO GALVANIZADO 260MM	UNID	80	R\$ 35,90 (mediana)	R\$ 2.872,00
12	CINTA TIPO ABRACADEIRA PARA POSTE CIRCULAR COM PARAFUSO GALVANIZADO 280MM	UNID	80	R\$ 39,78 (média)	R\$ 3.182,40
13	CINTA TIPO ABRACADEIRA PARA POSTE CIRCULAR COM PARAFUSO GALVANIZADO 320MM	UNID	80	R\$ 59,54 (média)	R\$ 4.763,20

1.3. Valor total estimado da contratação: R\$ 724.147,60 (setecentos e vinte e quatro mil cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A presente contratação por ata de registro de preços visa atender às demandas contínuas e recorrentes de manutenção preventiva e corretiva, bem como à expansão e modernização da rede de iluminação pública municipal, serviço essencial à segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida da população.
- 2.2. A contratação ocorrerá de forma futura e eventual, por meio de Ata de Registro de Preços.
- 2.3. O Sistema de Registro de Preços será utilizado para atender a contratação futura e eventual, conforme demanda da Administração Pública Municipal, promovendo racionalização de procedimentos, economia de escala e agilidade na aquisição dos bens.
- 2.4. A adoção da tecnologia LED proporciona maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção, maior vida útil dos equipamentos e melhoria da qualidade luminotécnica das vias públicas.
- 2.5. A iluminação pública eficiente contribui significativamente para a redução da criminalidade, para a segurança viária de pedestres e condutores, para o embelezamento urbano e para o pleno uso dos espaços públicos no período noturno. Nesse contexto, a substituição gradual das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED revela-se medida técnica e economicamente vantajosa, em razão de sua maior eficiência energética, vida útil prolongada, menor necessidade de manutenção e redução expressiva do consumo de energia elétrica.
- 2.6. O objetivo da contratação é:
- 2.7. Garantir a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público de iluminação pública municipal;
- 2.8. Assegurar a rápida reposição de materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação;
- 2.9. Promover a modernização tecnológica do parque de iluminação pública, com a ampliação do uso de luminárias LED;
- 2.10. Reduzir o consumo de energia elétrica e os custos operacionais decorrentes da iluminação pública;
- 2.11. Padronizar os materiais utilizados na rede municipal, assegurando compatibilidade técnica, qualidade e durabilidade dos equipamentos;
- 2.12. Proporcionar maior segurança urbana e viária, contribuindo para a proteção de pedestres, ciclistas e motoristas;



- 2.13.** Atender às diretrizes de sustentabilidade ambiental, com a redução de impactos ambientais e a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 2.14.** Viabilizar contratações de forma planejada, econômica e eficiente, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 2.15.** Portanto, o presente TR atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.
- 2.16.** A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) visa garantir o fornecimento contínuo e sob demanda, considerando a natureza volátil e imprevisível do consumo, além de proporcionar economia de escala, agilidade nos processos de aquisição e maior controle orçamentário.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- 3.1.** A presente licitação será realizada pelo sistema de registro de preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. A modalidade licitatória será o Pregão Eletrônico, conforme art. 28, inciso I da mesma lei.
- 3.2.** Aplicam-se subsidiariamente o Código Civil, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 3.3.** Fica desde já resguardada a Administração em realizar consultas e cotações de preços no mercado para verificar a razoabilidade da contratação, bem como, da vantajosidade para o ente público.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de nota de empenho.
- 4.2.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública ou outro que venha a ser designado.
- 4.3.** Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, dentro do prazo de validade e com as especificações técnicas exigidas, certificados pelo INMETRO. A aceitação será formalizada mediante conferência quantitativa e qualitativa, e emissão de Termo de Recebimento Definitivo após o atesto do fiscal.
- 4.4.** Por se tratar de material de consumo, não há instalação vinculada ao fornecimento.
- 4.5.** O prazo a que se refere o item 4.2. será inflexível, uma vez que, alguns fornecedores, normalmente localizados a algumas centenas de quilômetros deste Município, demoram semanas, e até meses, para realizar a entrega dos produtos, causando atraso nas trocas das lâmpadas, e por consequência, acarretando em graves prejuízos à população.
- 4.6.** As entregas serão conferidas no ato da chegada, verificando-se:
- 4.6.1.** Selo INMETRO;
- 4.6.2.** Integridade física;
- 4.6.3.** Correspondência entre quantidade e item;
- 4.6.4.** Data de fabricação e lote;
- 4.7.** Produtos que apresentem irregularidades serão recusados, obrigando a substituição sem qualquer ônus para a Administração;
- 4.8.** O item 4.5. não se aplica caso o fornecedor se enquadre na hipótese do item 7.2.
- 4.9.** É aconselhável que o fornecedor informe com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre o dia e hora da entrega dos produtos, afim de que o servidor técnico responsável possa acompanhar a entrega.



- 4.10.** É facultado ao fornecedor não observar o prazo previsto no item 4.9. Contudo, não poderá se insurgir contra questionamentos do Município quanto a qualidade/conformidade dos itens entregues.
- 4.11.** Tal exigência se faz necessária pois, em razão da alta complexidade de alguns dos produtos (principalmente lâmpadas de led), é necessário conhecimento técnico aprofundado.

5. DA ENTREGA DE AMOSTRAS.

- 5.1.** Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir do licitante vencedor a apresentação de amostras dos produtos ofertados, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou, a qualquer tempo durante sua vigência, para fins de verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 5.2.** A exigência de amostras tem por objetivo assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às exigências de qualidade, desempenho e compatibilidade técnica, especialmente considerando a exigência de entrega de produtos com padrões rigorosos de qualidade, uma vez que estes produtos ficarão expostos diuturnamente a interpérie.
- 5.3.** As amostras, quando solicitadas, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública, no endereço indicado pela Administração.
- 5.4.** As amostras deverão corresponder exatamente aos produtos propostos na licitação, vedada a substituição por similares sem prévia autorização. A análise e aprovação técnica serão realizadas por servidor designado, que emitirá laudo conclusivo quanto à conformidade.
- 5.5.** Caso as amostras apresentem inconformidades ou não atendam aos requisitos técnicos exigidos, o fornecedor será notificado para substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem alteração do preço proposto. A persistência da não conformidade acarretará a desclassificação da proposta ou a rescisão da Ata, conforme o estágio do processo.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS.

- 6.1.** Com a efetivação da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais:
- 6.2.** Melhoria da qualidade da iluminação pública;
- 6.3.** Redução do consumo energético;
- 6.4.** Diminuição de custos de manutenção;
- 6.5.** Aumento da segurança urbana e viária;
- 6.6.** Padronização dos equipamentos;
- 6.7.** Atendimento ágil às demandas da população.
- 6.8.** Garantir a continuidade, eficiência e qualidade do serviço público de iluminação pública municipal;
- 6.9.** Assegurar a rápida reposição de materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação;
- 6.10.** Promover a modernização tecnológica do parque de iluminação pública, com a ampliação do uso de luminárias LED;
- 6.11.** Reduzir o consumo de energia elétrica e os custos operacionais decorrentes da iluminação pública;
- 6.12.** Padronizar os materiais utilizados na rede municipal, assegurando compatibilidade técnica, qualidade e durabilidade dos equipamentos;



- 6.13.** Proporcionar maior segurança urbana e viária, contribuindo para a proteção de pedestres, ciclistas e motoristas;
- 6.14.** Atender às diretrizes de sustentabilidade ambiental, com a redução de impactos ambientais e a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6.15.** Viabilizar contratações de forma planejada, econômica e eficiente, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7. PRAZO DE ENTREGA.

- 7.1.** A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da nota de empenho.
- 7.2.** O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** O descumprimento do prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 7.4.** Despesas com transporte do objeto, impostos e qualquer outro encargo, de qualquer natureza, correrão por conta da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 9.2.** São obrigações da contratada:
- 9.2.1.** Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas;
- 9.2.2.** Arcar com todos os custos relacionados ao frete, seguro, etc.
- 9.2.3.** Apresentar nota fiscal com identificação clara dos itens fornecidos, acompanhada dos respectivos manuais e certificados de garantia;
- 9.2.4.** Responsabilizar-se por vícios e defeitos dos equipamentos, conforme os artigos 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.2.5.** Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, sem custos adicionais à Administração;



- 9.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame;
- 9.2.7.** Indicar preposto formalmente habilitado para representá-la durante a execução contratual, sempre que necessário.
- 9.2.8.** Garantir a procedência e qualidade dos produtos, devendo substituí-los quando apresentarem defeito, dano ou divergência.
- 9.2.9.** Observar práticas ambientais adequadas, assegurando o descarte correto de embalagens e resíduos, conforme legislação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 10.1.1.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.2.** A execução deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica, administrativa e jurídica pela boa execução do contrato.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 12.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO.

- 13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até



que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Contrato.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

14.1. Considerando o que dispõe o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

14.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos de preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

14.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.4. Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias



que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, obedecendo a suas diretrizes.

14.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber.

14.6. Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

14.7. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA nº 401 /2008.

14.8. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

14.9. Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

14.10. A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

14.11. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como — compras públicas sustentáveis, — eco aquisição, —compras verdes, — compra ambientalmente amigável e —licitação positiva (BIDERMAN et all1 , 2008 in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020). O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos. (TCU. PROC. Nº. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/20102).

14.15. Desse modo, são requisitos mínimos para as respectivas aquisições que devem obedecer aos critérios de sustentabilidade:

- a) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- d) Os produtos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu uso (tempo de uso);



- e) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.
- f) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da ABNT– NBR;
- g) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- h) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- i) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- j) Nos termos do Decreto Federal nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Federal nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.
- k) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (ACÓRDÃO Nº. 508/2013 – TCU; ACÓRDÃO Nº. 2.403/2012 – TCU –e ACÓRDÃO Nº. 1.929/2013 – TCU).

15. DO REAJUSTE.

15.1. Em caso de prorrogação do contrato ou ata de registro de preços, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

15.2. A EMPRESA e a PREFEITURA poderão restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme determina o artigo 25, §7º da Lei 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DA GARANTIA DO OBJETO.

17.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima de qualidade conforme especificações técnicas e normas aplicáveis.

17.2. Eventuais produtos entregues com defeito deverão ser substituídos em até 10 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

19.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

19.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. O FISCAL DESIGNADO PARA ESTE CONTRATO SERÁ:

19.5. JOÃO HENRIQUE FERREIRA

19.6. CPF: 542.548.336-87

19.7. Cargo: Fiscal de Contratos

19.8. E-mail: frotas@bocaiuva.mg.gov.br

20. DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. A presente contratação, sob a forma de registro de preços, encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.

20.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil, nas normas da ABNT e do INMETRO, e demais regulamentos aplicáveis.

20.3. A formalização do contrato decorrente deste Termo está condicionada à existência de dotação orçamentária específica, bem como à disponibilidade financeira para a despesa.

20.4. A contratada reconhece, desde já, que a execução do objeto poderá ser fiscalizada por órgãos de controle interno e externo, e compromete-se a disponibilizar toda a documentação e informações necessárias sempre que solicitado.

20.5. O presente Termo de Referência será parte integrante do processo administrativo de contratação e do instrumento contratual correspondente.

20.6. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a aquisição conforme conveniência e oportunidade.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

21.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos do art. 84, § 1º, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada conforme interesse público e disposições legais.

Bocaiúva/MG, 17 de dezembro de 2025.

Heriberto Antônio Ferreira
Sec. Municipal de Transportes,
Trânsito e Iluminação Pública

HERIBERTO ANTONIO FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.